



DECRETO N.º 45.347, DE 17/11/2023.

REGULAMENTA A LEI N.º 4.649, DE 01/11/2023,  
QUE INSTITUI O “PROGRAMA + RENDA” E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARACRUZ DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO  
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO XIX DO  
ART. 55 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

DECRETA:

**Art. 1º** A implementação da assistência financeira às famílias de Aracruz que estão em situação de vulnerabilidade social de extrema pobreza e pobreza, mediante o “PROGRAMA + RENDA”, prevista na Lei n.º. 4.649, de 01 de novembro de 2023, se dará nos termos deste regulamento.

§ 1º Consideram-se:

I - situação de pobreza, a renda familiar per capita mensal entre 8,26% e 16,51% do salário-mínimo vigente;

II - situação de extrema pobreza, a renda familiar per capita mensal igual ou inferior a 8,25% do salário-mínimo vigente;

III - Situação de violação de direitos, caso estes: violência física, psicológica, negligência, violência sexual, afastamento do convívio familiar devido a aplicação de medida de proteção, situação de rua, abandono, trabalho infantil, discriminação em decorrência de orientação sexual, da raça ou da etnia; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por Adolescente, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que trata a Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

§ 2º No caso das violações de direitos, onde a família não se configure situação de extrema pobreza ou pobreza, e o suposto agressor compor a renda familiar, poderá ser realizada a inserção da família no programa desconsiderando a renda declarada pelo suposto agressor.

**Art. 2º** Os beneficiários do “Programa + Renda” serão habilitados observando-se os seguintes critérios, cumulativamente:

I - ser residente e domiciliado no município de Aracruz há pelo menos 6 (seis) meses;

II - estar em situação de extrema pobreza, pobreza ou violação de direitos;

III - estar inscrito e com o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) atualizado nos últimos 02 (dois) anos.

§ 1º Dentre as famílias habilitadas para o Programa, serão utilizados os seguintes critérios de priorização para concessão do benefício:



I - menor renda per capita familiar apurada por meio do CadÚnico, acrescida dos valores recebidos por meio de programas de transferência de renda federal e estadual;

II - situação de violação de direitos identificadas e acompanhadas pelos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade do município;

III - número de crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade na composição familiar;

IV - número de crianças e adolescentes de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos de idade na composição familiar;

V - número de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade na composição familiar;

VI - número de idosos com mais de 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência na composição familiar.

§ 2º Na priorização que trata o item II do parágrafo anterior, a inserção da família no Programa deverá estar acompanhada de um relatório técnico da equipe dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade (PAEFI, SEAS ou LA/PSC).

§ 3º Na seleção inicial das famílias contempladas pelo Programa observar-se-á a data base de Dados do CadÚnico de Junho/2023.

**Art. 3º** Para a fruição do benefício de que trata a Lei nº 4.649, de 01 de novembro de 2023, será fornecido cartão magnético ou ordem de pagamento no nome do responsável familiar, cadastrado para essa finalidade, com senha pessoal e intransferível.

§ 1º Para recebimento do benefício, o Responsável Familiar, deverá apresentar documento de identidade com foto e assinar termo de compromisso próprio.

§ 2º No caso de cartão magnético, o Responsável familiar deverá realizar a guarda do cartão do benefício Programa + Renda e informar, imediatamente, a perda, furto, roubo ou inutilização do cartão por meio dos canais de comunicação com a empresa/Banco responsável pela gestão do cartão.

§ 3º Caso o responsável familiar, justificadamente, esteja impedido de receber, será permitida a solução alternativa que viabilize a fruição pela família, mediante autorização ao portador de declaração da gestão municipal, com poderes específicos para essa finalidade.

**Art. 4º** O benefício será concedido por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, ou enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade social de que trata o parágrafo único do art.1º e critérios dos incisos do caput do art. 2º, podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação técnica.

§ 1º Considera-se termo inicial do prazo do *caput* o mês de referência do primeiro pagamento.



2º A concessão do benefício será avaliada trimestralmente para a inclusão ou exclusão de beneficiários, conforme a verificação da situação de vulnerabilidade social de que trata o parágrafo único do art.1º.

§ 3º O benefício poderá ser interrompido nos seguintes casos:

I - Modificação nas condições que ensejaram sua habilitação, conforme artigos 1º e 2º;

II - Comprovação do uso indevido do benefício;

III - Óbito do Responsável familiar de cadastro com família unipessoal;

IV - Ausência de utilização da assistência financeira no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º Nos casos de interrupção do benefício, este será bloqueado e eventuais saldos serão devolvidos ao cofre público e estornados à dotação orçamentária de origem.

**Art. 5º** Fica instituído o Comitê Gestor do Programa + Renda da Secretaria de Assistência Social, composto por servidores da Gerência de Proteção Social Básica, Gerência da Proteção Social Especial e Coordenação de Transferência de Renda e Benefícios, com as seguintes atribuições:

I - executar o processo de seleção das famílias beneficiárias conforme base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais, realizando trimestralmente o monitoramento e revisão do público atendido, como forma de identificar quais famílias já não atendem aos critérios de inclusão no Programa, procedendo o desligamento destas e inclusão de novas famílias que façam jus ao benefício;

II - analisar os Relatórios Técnicos que visam a inclusão, renovação e suspensão das famílias no Programa + Renda, nos casos de beneficiários vítimas de violação de direitos;

III - realizar sindicância para analisar e discutir e deliberar, todos os casos de denúncias quanto ao uso indevido do benefício;

IV - Viabilizar em tempo hábil o processo de pagamento dos benefícios através do envio de lista nominal ao setor responsável pelo pagamento;

V - realizar articulação socioterritorial junto aos equipamentos da SEMAS para cientificar o público contemplado pelo Programa + Renda;

VI - acompanhar e avaliar do Programa;

VII - avaliar e deliberar quanto aos casos omissos com base em indicadores e avaliação técnica;

VIII - Sistematizar as informações relativas ao funcionamento, resultados, indicadores e público do Programa para inclusão no Relatório Anual de Gestão da SEMAS, bem como, enviar relatório de atividades aos órgãos de controle social;

**Parágrafo único.** Os trabalhos realizados pela comissão que trata este Decreto, serão remunerados em conformidade com o art. 110 da Lei n.º 2.898/2006.

**Art. 6º** Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social publicar, mensalmente, no sítio oficial da Prefeitura de Aracruz, a relação completa de beneficiários do Programa.



**Art. 7º** As despesas decorrentes deste Decreto serão custeadas com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do artigo 8º da Lei n.º 4.649, de 01 de novembro de 2023.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá em até 60 (sessenta) dias, iniciar a concessão dos benefícios.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de novembro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

